



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OPL nº 004/2019

Carazinho, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Relator
João Pedro Albuquerque de Azevedo
Comissão de Interesses Difusos e Coletivos

Assunto: PL Nº ~~44~~/2019

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho prestar informações complementares a respeito do PL nº 44/2019, sobretudo, em relação à existência de norma já dispondo sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, conforme suscitação oral, realizada por Vossa Excelência, na última reunião da CIDC.

Em rápida pesquisa, verificou-se que a referida secretaria foi criada pela Lei Municipal nº 4.505/1993, com outra denominação e, posteriormente, foi revogada pela Lei Municipal nº 5.057/1997, a qual, por sua vez, foi revogada pela Lei Municipal nº 7.321/2011, esta objeto da presente discussão.

Consultando o texto da Lei Municipal nº 7.321/2011, de fato não se verificam as atribuições da secretaria, mas apenas as dos referidos cargos em comissão, de modo que se faz necessária a inclusão do art. 2º-A.

De mais a mais, as atribuições arroladas no referido artigo guardam compatibilidade com a natureza da pasta, de sorte que sem vícios quanto ao mérito.

Sendo essas as informações consideradas pertinentes, reiteram-se votos de distinta consideração e apreço.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542